



Rua Sete de Setembro, 1060, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270 (55) 996172502
cartorioregistroscp@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE IMOVEIS

Bel. Jonatas Rolla Espindola - Registrador Designado
CPF: 004.217.330-20

Página: 1/18



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **167 Av.:015**, às fls. **160** do Livro **A-23**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **15 de maio de 2024**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em **29/04/2024** da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 15.05.2024 à margem do Registro n.º 167, Folhas 6 do Livro A-4 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 15/05/2024. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, RS, 15 de maio de 2024.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 226,20 + R\$ 6,90 = R\$ 233,10

CERTIDÃO PJ (18 páginas): R\$ 219,60 (0056.04.0700014.05973 = R\$ 4,90)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,60 (0056.01.0700014.41585 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2024 00000176 61



Ata nº 32

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, em sua sede nesta cidade, sito à Rua Nicolau Silveira Abraão, 1593, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores associados da Associação de Amparo ao Idoso de Caçapava - ASCAI com CNPJ 87.085.460/0001-48, para deliberarem sobre ordem do dia constante no edital de convocação, publicado digitalmente no site do jornal A Gazeta de Caçapava nos dias 27 de março e 12 de abril de 2024. O Edital apresenta o seguinte conteúdo: A presidente da Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso - ASCAI, CNPJ 87.085.460/0001-48, na forma estatutária, convida os senhores sócios a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29/04/2024, às 19 horas, em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados, e às 19 horas e 30 minutos em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, na sede da Associação, sito à Rua Nicolau Silveira Abraão, 1593, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração da Cláusula nº 43 do Estatuto Social, qual trata do destino do patrimônio da ASCAI no caso de dissolução ou extinção desta, para que passe a constar que a destinação de eventual patrimônio remanescente será destinada às entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas, preferencialmente com atividades no Município de Caçapava do Sul -RS. Durante a reunião, a presidente, Dircenéia Roberto de Barcellos, apresentou a necessidade da alteração da cláusula nº 43 do Estatuto Social da ASCAI, para que seja aprovado pelos sócios presentes. A alteração da Cláusula nº 43, é uma exigência do CEBAS (Certificado de Benefício de Assistência Social) para que seja feita a renovação do Certificado. Essa alteração foi apresentada para votação de aprovação, e posteriormente a presente ata será assinada pelos sócios presentes e registrada nos órgãos públicos competentes. Após a aprovação de forma unânime, e nada mais havendo a constar, na Assembleia Geral Extraordinária, encerrou-se pela presidente da ASCAI e assinada por mim, Nídia Santos Pereira, secretária, demais membros da diretoria e os sócios presentes. (Nídia Santos Pereira, Dircenéia Roberto de Barcellos, Paulo Anversa, Goreti Lopez Dotto, Gislaíne Delabary, Ana Luíza Dalmaso, Dilson Assunção da Silva, Moisés Nascimento, Celmar Dias Soares, Heitor dos Santos Pires, Ruy Pereira Alves, Deolinda Maria Rosa Alves, João Cler Araújo, Venâncio Machado, Neli Lucia Coradini Abascal).



Continua na próxima página.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO –
ASCAI**

A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO, pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, regida pelos artigos 53 a 60 da Lei 10.406/2002, por seu presidente em exercício, eleito em assembleia realizada para este fim, resolvem assim definir seus Estatutos:

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO – ASCAI

CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE
SOCIAL:**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO – ASCAI, fundada em 24 de outubro de 1989, é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação civil, filantrópica, criada com o objetivo de amparo a velhice, constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos e constituída de um número ilimitado de sócios, sem qualquer distinção de idade, cor, sexo, ofício, cultura ou crenças políticas ou religiosas.



Parágrafo único – consideram-se idosos, para fins de amparo por parte da associação, pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º - A sede e foro jurídico da Associação é na cidade de Caçapava do Sul, sito na Avenida Nicolau Silveira Abraão, nº 1593, Estrada do Salso, Caçapava do Sul-RS e sua duração é por tempo indeterminado.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades principais da ASCAI:

- a) Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, através de assistência material, social, moral, intelectual e espiritual dos idosos ali abrigados, dando-lhes condições de vida, visando a preservação da sua saúde física e mental, dentro de uma perspectiva ampliada, oferecendo serviços de alta complexidade;
- b) Administração da entidade destinada ao abrigo de idosos, com contratação de mão de obra, captação de recursos, busca de assessoramento técnico e profissional, administração de bens móveis, imóveis, máquinas e veículos da associação, a fim de atender aos objetivos propostos;
- c) Promover envolvimento ativo, preservando o direito de igualdade de oportunidades e tratamento adequado em todos os aspectos da vida, possibilitando ao idoso constituir-se como sujeito de direitos.

Art. 4º - A ASCAI terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento e critérios de permanência e convívio dos ali abrigados.

Continua na próxima página.



SEÇÃO III - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASCAI

Art. 5º - Para alcançar estas e outras finalidades a ASCAI contará com:

- a) Auxílio através de donativos da própria comunidade, amigos, e beneméritos;
- b) Pagamento por parte da família do idoso ou da participação do próprio idoso para o custeio da entidade, através de pagamento de até 70% do benefício previdenciário ou assistencial por este percebido, a fim de custear as despesas relativas a sua permanência na entidade, alimentação, higiene e cuidados fundamentais.
- c) Pagamento por parte da família do idoso ou do próprio idoso em despesas outras tais como médico, nutricionista, tratamentos fisioterápicos, recreacionistas e monitores, que sendo de relevância para o bom atendimento ao idoso, e quando não oferecidas pelo poder público, serão pelos próprios beneficiados custeadas;
- d) Pagamento por parte da família do idoso ou do próprio idoso para cobertura de despesas de hospitalização, acompanhante em hospital, cadeira de rodas, transporte, e outras despesas de natureza extraordinária que se fizerem necessárias;
- e) Verbas municipais, estaduais e federais, além de verbas de outras entidades assistenciais, organizações não governamentais, empresas públicas ou privadas, etc.;
- f) Rendas e resultados provenientes de festas, coletas, promoções e rendimento das próprias pessoas abrigadas, tais como: trabalhos, serviços, auxílios prestados a outros;
- g) Promoções beneficentes.



Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto a idade, cor, sexo, ofício, cultura ou crenças políticas ou religiosas.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES:

Art.7º - AASCAI terá os seguintes associados e colaboradores:

- a) Benfeitores: aqueles que por atos ou dedicação especial à entidade, sejam merecedores de integrar o quadro social, como prêmio por serviços relevantes prestados a Associação, bem como aqueles que fizerem doações de elevado valor e assim o sejam declarados pela Diretoria;
- b) Efetivos: todos que se inscreverem como contribuintes ou colaboradores da sociedade, assumido o compromisso de auxiliar financeiramente a entidade, através de pagamento de mensalidade, em quantia determinada pela Diretoria, ou ainda com prestação de serviços ou promoções humanas.

Art. 8º - Podem ser admitidos no quadro social:

- a) Toda pessoa física ou jurídica de ilibada reputação, desde que aceite o presente Estatuto e admitida pela Diretoria.



- b) Excepcionalmente, qualquer pessoa que, embora não enquadrada na letra anterior, seja merecedora de integrar o quadro social, como prêmio por serviços relevantes prestados a Associação, estes denominados Benfeitores.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas serão representadas por seus sócios, diretores ou administradores.

Art. 9º - Extingue-se a qualidade de associado:

- 1) Pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das mensalidades em atraso, no caso de sócio efetivo;
- 2) Por extinção da empresa associada ou falecimento do associado;
- 3) Por eliminação determinada pela diretoria, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento dos estatutos ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes, não cumprimento de deveres e compromissos de associado efetivo;
 - b) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - c) Quando, sem justificativa, deixar de pagar as contribuições sociais, pelo prazo de seis meses consecutivos;

Parágrafo Único – Havendo justa causa para eliminação do associado, nas hipóteses previstas acima, o associado poderá ser afastado ou excluído da Associação, ou ainda destituído de cargo, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim, após dado direito ao associado à ampla defesa. Da decisão do órgão, que de conformidade com estes estatutos, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.10 - São direitos dos associados:

- a) Fazer parte da assembleia geral;
- b) Discutir e votar qualquer assunto submetido a sua apreciação ou de interesse para a entidade; pedir esclarecimentos ou apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da ASCAI e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- c) Votar a ser votado para cargos da diretoria;
- d) Indicar nomes de pessoas como possíveis associados contribuintes.

Art.11 - São deveres dos associados

- a) Cooperar para que O Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da diretoria sejam cumpridas;
- b) Contribuir e colaborar com os compromissos financeiros assumidos;
- c) Comparecer na Sede Social e Assembleias quando convocado, aceitar e exercer dedicadamente o cargo para o qual for convidado ou eleito, a menos que motivo justificado o impeçam;
- d) Concorrer, de acordo com suas capacidades, para o prestígio e desenvolvimento da Entidade;
- e) Estar presente gratuitamente a cargo para o qual for indicado ou eleito.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Continua na próxima página.



Art. 12 - São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria

Parágrafo único – Nenhum cargo da diretoria ou dos conselhos será remunerado.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, se constitui dos sócios efetivos e beneméritos em pleno gozo de seus direitos e delibera, por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse da associação, desde que sejam trazidos a debates pelos demais órgãos dirigentes, ou por qualquer associado e constem da ordem do dia.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Continua na próxima página.



Art. 15 - A Assembleia Geral delibera validamente estando presente no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto, na primeira convocação e na Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da associação ou pelo seu substituto legal, quando no exercício do cargo; e em caso de recusa de qualquer deles, pela maioria da diretoria, por 1/3 (um terço) dos associados fundadores ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos sociais ou pelo conselho fiscal representados pela maioria dos seus membros para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Art. 17 - As convocações serão feitas através da imprensa ou afixadas na sede social, com um mínimo de quinze dias de antecedência, exceto nos casos previstos nestes estatutos, e deverá conter a ordem do dia, data, horário e local da reunião.

Art. 18 - Cada associado terá direito a um voto, que será pessoal, secreto e indelegável.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

- a) Anualmente, no mês de outubro, por convocação do presidente para discutir e julgar o relatório e as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- b) Bienalmente, também por convocação do presidente e no mês de outubro, para eleição da Diretoria e membros dos conselhos.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada na forma destes estatutos.



Art. 22 - As votações serão habitualmente através de voto secreto, entretanto por decisão do plenário, poderão ser por voto público ou por aclamação.

Art. 23 - De todas as ocorrências da Assembleia, lavrar-se-á uma ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo presidente e secretário, além de escrutinadores, quando for o caso.

Art. 24 - Feita a votação ou tomada qualquer deliberação, a vontade da Assembleia passará a ter efeito executivo na hora em que a mesma determinar.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal, que será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos bienalmente, juntamente com a diretoria, na forma prevista destes Estatutos, compete:

- a) Examinar, em qualquer tempo, os livros e os papéis da Associação e o funcionamento da caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) Lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação, no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Convocar Assembleia Geral, quando constatarem irregularidades nas finanças da Associação, ou ainda no caso de renúncia dos membros da diretoria;



- d) Assumir a diretoria da Associação, em caso de renúncia coletiva dos membros da diretoria, até nova eleição.

Parágrafo Único – Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria, eleita bienalmente, é o órgão executivo da Associação e é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º e 2º Vice-presidentes;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º tesoureiros.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, independente de convocação, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços da associação.

Art. 29 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação a livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe privativamente:

- a) Ser guarda fiel destes Estatutos, do Regimento Interno e mais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- c) Admitir e demitir livremente os empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços da associação, fixando-lhes os vencimentos;



- d) Admitir e demitir associados, de conformidade com os Estatutos, assim como aceitar os pedidos de demissão;
- e) Isentar de contribuição pecuniária, os associados comprovadamente carentes, enquanto perdurar a situação de carência, ouvidos os demais integrantes da diretoria;
- f) Prestar contas no final de cada exercício financeiro;
- g) Prestar relatório anual a Assembleia Geral.

Artigo 30 - Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo a ASCAI ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Parágrafo Primeiro – a nenhum membro da diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Parágrafo Segundo – A entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria ou de seus conselhos e é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - Perde o mandato o membro da diretoria que não comparecer à 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 32 - O Presidente é o principal dirigente da Associação, competindo-lhe especialmente:

Continua na próxima página.



- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, regulando seus trabalhos;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, de acordo com estes estatutos;
- c) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o Ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- d) Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representem as obrigações para a Associação, inclusive aberturas de contas bancárias, cheques, letras, e quaisquer outros títulos, e também, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e operações que envolvam convênios e transações de bens;
- e) Autorizar o pagamento de despesas e fiscalizar a escrituração;
- f) Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião.
- g) Apresentar o relatório anual da diretoria; com amplas informações sobre as atividades da ASCAI de modo a serem conhecidos pelos associados todos os planos de trabalho, convênio e contratos firmados;
- h) Votar, nos casos de empate, pelo voto de qualidade (desempate).

Art. 33 - Ao 1º e 2º vice-presidentes incumbem:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos, pela seguinte ordem: o presidente é substituído pelo 1º Vice-presidente, e em caso de impedimento deste, será substituído pelo 2º Vice-presidente;
- b) Comparecer às reuniões de diretoria, participando de todos os trabalhos e deliberações e exercer todos os encargos que lhes forem atribuídos pela diretoria e pelo presidente;



Art. 34 - São atribuições dos secretários:

- a) Dirigir a secretaria e firmar a correspondência ordinária;
- b) Redigir e assinar com o presidente as ordens e ofícios relativos a assuntos de maior importância para a associação, contratos com os idosos e/ou familiares, convênios, etc;
- c) Secretariar as reuniões de diretoria, redigindo as respectivas atas e assinando-as juntamente com o presidente.
- d) Juntamente com os auxiliares que julgar necessário, fazer o cadastramento das pessoas assistidas ou que precisem dos serviços da ASCAI;
- e) Verificar e atualizar o cadastro dos internos da ASCAI;

Art. 35 - São atribuições dos tesoureiros:

- a) A responsabilidade pela arrecadação de mensalidades, auxílios, subvenções, donativos e outros bens da ASCAI;
- b) Saldar as contas, depois de submetidas à apreciação do Presidente;
- c) A organização e fiscalização da contabilidade;
- d) Assinar, com o presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a associação;
- e) Providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da associação, apresentando à diretoria os balancetes mensais das receitas e despesas.
- f) Prestar contas a Diretoria sempre que solicitada;

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS E DESPESAS

Continua na próxima página.



Art. 36 - O patrimônio social da ASCAI é constituído do Prédio sede da Associação sito na Avenida Nicolau Silveira Abraão, nº 1593, Estrada do Salso, em Caçapava do Sul-RS, além de outros bens que possua ou venha a possuir, tais como imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral.

Art. 37 - A receita resultará:

- a) Das mensalidades, contribuições e doações;
- b) Das coletas, resultados de promoções beneficentes;
- c) Das subvenções e auxílio dos poderes públicos;
- d) De excedentes entre receita e despesa;
- e) Da exploração serviços prestados;
- f) Promoções sociais;
- g) Outras receitas.

Art. 38 - A despesa objetivará:

- a) Manter o patrimônio social;
- b) Atender os fins propostos;
- c) Atender ao pagamento de despesas gerais.

Art. 39 – As rendas eventuais, recursos ou eventual resultado operacional, tem aplicação obrigatória na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 – Os bens imóveis somente serão alienados, hipotecados, penhorados ou sofrer quaisquer outros gravames, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, por decisão de 2/3 dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, ressaltando as doações efetuadas com cláusula de inalienabilidade, que não poderão ser transacionadas.



CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41 - O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, atendendo os requisitos contidos na Art. 14, letra "d" deste Estatuto.

Art. 42 - A ASCAI, só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, com participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e por decisão de maioria absoluta, cuja Assembleia deverá ser convocada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com o fim específico, através de edital publicado, no mínimo 3 (três) vezes na imprensa local.

Art. 43 - Em caso de dissolução ou extinção da ASCAI, o eventual patrimônio remanescente será destinado às entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas, preferencialmente com atividades no Município de Caçapava do Sul – RS.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – A ASCAI abrigará pessoas idosas, através de contrato firmado com o próprio idoso ou seus familiares, na forma do Estatuto do Idoso Lei n.º 10.741/2003, e da Resolução nº 006/10 do Conselho Municipal de Assistência Social, dispondo referido contrato sobre:

- a) Participação do idoso ou familiar no custeio da Associação, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo abrigado;



- b) Serviços oferecidos pela ASCAI, especificando permanência na entidade, alimentação, segurança, higiene e cuidados fundamentais abrangidos pelo pagamento da mensalidade;
- c) Despesas extraordinárias que se fizerem necessárias em favor do abrigado não custeadas pela associação;

Art. 45 – A ASCAI manterá arquivo permanente com os respectivos contratos firmados com os abrigados, bem como comprovantes de recebimento de valores atinentes a participação do idoso no custeio da entidade, inclusive com os comprovantes de despesas extraordinárias que se fizerem necessárias em favor do idoso.

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral.

Art. 47 - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 48 - Após a entrada em vigor deste Estatuto a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada quando do término do mandato da atual diretoria.

Caçapava do Sul-RS, 30 de abril de 2024.

Dirce Barcellos
Presidente

Fim do documento.